

LEI MUNICIPAL N.º 1.756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2011, na forma que especifica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídos os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º A receita orçamentária, para o exercício de 2011, é estimada em R\$ 17.896.578,00 (dezessete milhões, oitocentos e noventa seis mil e quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, acham-se discriminadas em anexos desta Lei.

Art. 4º A despesa orçamentária, para o exercício de 2011, é fixada em R\$ 17.896.578,00 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais), distribuída da seguinte forma:

1	- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:	
1.1	- Poder Legislativo	R\$ 819.000,00
1.2	- Poder Executivo	R\$ 17.027.578,00
2	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 17.896.578,00

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, será distribuída por unidades, conforme descriminação em anexo a esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2011, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias cujos saldos previstos se tornem insuficientes, mediante utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - de excesso de arrecadação proveniente de receitas diretamente arrecadadas;

III - *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO), até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município;

II - classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município e controle da execução orçamentária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Devem ser publicados, com esta Lei, os anexos contendo a consolidação dos Quadros Orçamentários e dos Orçamentos, o Resumo Geral da Receita e da Despesa e Demonstrativo Geral da Despesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal